



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 10/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005592/2023-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA.	CPF/CNPJ: 07.908.800/0001-54
Endereço: Rua Rosário, nº4	Bairro: Padre Fialho
Município: Matipó	UF: MG
Telefone: (031) 9 8201-1625	E-mail: mepmanhuacu@gmail.com
CEP: 35.367-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Chaves Teixeira	CPF/CNPJ: 933.965.546-04
Endereço: Rua do Rosário, nº. 22, apto. 101,	Bairro: Distrito de Padre Fialho
Município: Matipó	UF: MG
Telefone: 031) 9 8201-1625	E-mail: mepmanhuacu@gmail.com
CEP: 35.367-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: AUTO POSTO TEIXEIRA	Área Total (ha) : 0,3711
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.068 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Matipó /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1251	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1251	ha	23K	773.900 mE	7.744.680 mS

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Posto de Combustível	0,1251

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	0,1251

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2023

Data da vistoria: Vistoria Remota: 16/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

No dia 23/02/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da Unidade Regional – URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.000592/2023-51, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante do Sr. Sebastião Chaves Teixeira, CPF: 933.965.546-04, RG: MG-3.425.631, residente à Rua do Rosário, nº. 22, apto. 101, distrito Padre Fialho, Matipó(MG), CEP. 35.367-000, conforme procuração anexa aos autos (61112478) , requerendo autorização para intervenção ambiental corretiva da atividade de infraestrutura de Posto de Combustível, em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em imóvel urbano, localizado no município de Matipó/MG, objetivando a sua regularização.

O processo foi atribuído para análise técnica ao servidor Eduardo José Firmo Durso, MASP: 1.021.113-4, Analista Ambiental do NUREG – URBio Mata, com vistoria remota.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental corretiva(conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental apresentado, doc. 61112585), na modalidade de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” de 0,1251 ha, na margem de córrego, para regularização das infraestruturas do Posto de Combustível que se encontram em APP localizada em imóvel urbano do município de Matipó/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM X: 773.900mE e Y: 7.744.680mS

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel onde se localiza a área de APP requerida para intervenção ambiental corretiva é situado na área urbana do município de Matipó/MG, com registro na Matrícula: 17.068 , Livro: 02, Folha: 01, registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/MG, com área total pelo levantamento topográfico apresentado de 0,3711 ha, de propriedade de Sebastião Chaves Teixeira, acima qualificado, sendo apresentados nos autos do processo os respectivos documentos pessoais e comprovante de endereço para correspondência.

O imóvel é caracterizado por apresentar fisiografia plana, drenada por um córrego perene e inserida nos domínios legais do Bioma da Mata Atlântica. A atividade principal informada nos estudos do imóvel é F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação). Pela vistoria remota e análise da planta topográfica e estudos apresentados pôde-se observar que a propriedade é caracterizada pela ocorrência de pastagens e arbustos isolados. A área solicitada para intervenção corretiva em APP tem 0,1251 ha e está localizada na margem do córrego e se caracteriza pela existência de infraestruturas do posto de combustível..

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em 23/02/2023 foi formalizado em nome do Auto Posto Teixeira LTDA, acima qualificado, o presente Processo Administrativo, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por seu procurador **Alberto Costa Marçal Pereira** e os estudos ambientais elaborados pelo responsável técnico Engenheiro Agrônomo LUIS ALBERTO MIRANDA PACHECO, inscrito no CPF nº 047.554.376-95 , CREA/MG nº 17326/D. Foi apresentado nos autos Procuração emitida pelo requerente, dando poderes para representá-lo em processos de regularização ambiental, perante ao SUPRAM/ZM, IEF, IGAM e outros, datada de 09/02/2023.

Foram juntados também os estudos com responsabilidade técnica assinados pelo responsável técnico, já qualificado acima, e que embasaram a análise técnica do órgão ambiental com ART nº MG20231848172 para: Projeto de Intervenção Ambiental, PRADA, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, Planta Topográfica, Planta de Situação da Intervenção e Compensação sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo LUIS ALBERTO MIRANDA PACHECO , CREA/MG 17326/D.

A intervenção ambiental em APP objeto do requerimento trata-se de documento autorizativo para regularização corretiva de atividade já realizada de infraestrutura relativa a um posto de combustível localizado na margem de um córrego que ocorreu em área de 0,1251 ha de preservação permanente nas coordenadas planas UTM X: 773.900 mE e Y: 7.744.680 mS .

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que o imóvel se encontra em área urbana nos domínios dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal 2009, com cobertura e uso da terra do Bioma Mata Atlântica em 2018 (vegetação natural de floresta estacional semidecidual e Pastagem); não está inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural baixa e não está inserida em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade. A propriedade objeto da intervenção tem como drenagem principal principal um córrego sem denominação, pertencente a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Piranga e Bacia Federal do Rio Doce.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que o código da atividade principal desenvolvida no imóvel é F-06-01-7 (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de

combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação).

4.3. Histórico de Infrações Ambientais:

Foi realizada consulta aos canais de controle do SISEMA (CAP e SISFAI) utilizando o CNPJ da empresa requerente e do CPF do proprietário, onde, não foi possível observar infrações cometidas em seu nome e nem na área requerida para regularização.

4.4. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 14/02/2023 (documento nº 1401245903934) , no valor de R\$775,68 por *“intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa; área de intervenção: 0,1251hectares.*

4.5. Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado nos autos do processo “Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional”, onde foram apresentadas as seguintes justificativas para localização da atividade em APP, pelo representante do requerente:

Analisando a propriedade em questão e tendo em vista que trata-se de um pedido Autorizativo de Intervenção Ambiental, a área destinada a atividade de edificação não possui outra alternativa locacional. Salienta-se que as edificações já se encontram consolidadas, desde meados dos anos 2006. Além disso, é de suma importância mencionar, que o lote encontra-se aprovado e devidamente registrado em cartório desde o ano de 1976. Logo, enquadrando-se nas legislações vigentes como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Vale ressaltar que não será admitido em hipótese alguma, a manutenção dos resíduos de construção civil, bem como resíduos sólidos na área de preservação permanente, sendo estes devendo ser utilizado encaminhados para os devidos locais de recepção. Portanto analisando a propriedade, as alternativas locais ponderáveis para a execução das atividades, são as únicas localidades possíveis, devido ao loteamento encontrar-se aprovado anteriormente a data de 22 de julho de 2008 e as edificações estarem consolidadas no local em questão. Ressalta-se ainda que o empreendimento Auto Posto Teixeira iniciou suas atividades no ano de 2006 conforme pode-se observar em seu Alvara municipal de inauguração emitida em 29 de Setembro de 2006 e em sua primeira autorização ambiental de funcionamento, emitida pela SUPRAM – Zona da Mata em 28 de Setembro de 2006, ambos os documentos seguem em anexo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando:

Que em 23/02/2023 o requerente protocolizou no IEF processo nº 2100.01.0005592/2023-51, objetivando a regularização corretiva da atividade já realizada em área de preservação permanente de 0,1251 ha na margem de um córrego, referente às infraestruturas de um posto de combustível localizado em imóvel urbano do município de Matipó/MG, sob a alegação de se tratar de atividade considerada de baixo impacto ambiental a luz da legislação ambiental em vigor e se fundamentando no art. 1º, inciso IX da DN COPAM nº 236/2011.

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel, de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, aliado aos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, que passamos a relatar abaixo:

Inicialmente foi verificado se de fato a intervenção em área de preservação permanente realizada na margem do córrego para construção de obra de infraestrutura do posto de combustível, trata-se efetivamente de atividade considerada de baixo impacto ambiental à luz da legislação ambiental em vigor. Nesse sentido analisamos as justificativas informadas pelo requerente, em especial aquelas descritas a seguir :

"A intervenção se dá pela necessidade da regulamentação de edificação localizada em lote urbano aprovado anteriormente a 22 de julho de 2008. Assim, o presente relatório solicita a regularização de 1251 m², dentro desta propriedade.

Salientando que, a Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõem sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, abordam que:

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Neste contexto, a deliberação normativa copam nº 236, de 02 de dezembro de 2019, o qual regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.

Em seu Art. 1º inciso IX aborda como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: “Edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

Sendo o referido imóvel contemplado por todos os critérios exigidos pela legislação, por tanto, a área de 1251,0 m² enquadra-se como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, ou seja, possuindo parâmetro legais para possível de aprovação pelo órgão ambiental competente.

Logo, para fins de esclarecimento, entende-se que 1360,0 m², é a delimitação do local onde encontra-se inserida a principal atividade desenvolvida na propriedade, encontra-se respeitando os limites das faixas não edificantes, ou seja, posterior aos 15 metros do curso d'água.

Satisfazendo as legislações vigentes, no que se diz respeito o O Código Florestal brasileiro Lei nº 12.651 em seu inciso 2 : “§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput , ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.” Sendo assim vimos requerer a regularização ambiental, para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambientais, para a área de 1251,0 m², localizada em área de preservação permanente–APP, localizada posterior a faixa não edificável.

Observa-se que as infraestruturas vinculadas ao empreendimento na Área Diretamente Afetada – ADA, conforme demonstrado na Planta de Situação, sendo Área da Bomba de Gasolina, escritório, casa de óleo, morada e área de circulação, foram implantadas no local no ano de 2006 equivalente a sua primeira licença de operação. Portanto, as edificações em análise não se enquadram no Artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, sendo então necessário a regularização da intervenção em APP.”

Analisando as justificativas apresentadas acima e confrontando-as com os documentos apresentados nos autos em especial :

- Escritura do imóvel urbano em nome do proprietário registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Abre Campo, datada de 13/01/2003, Matrícula 17.068 , Livro: 02, Folha: 01, R-2-08;

- Alvará nº 144 de Licença Para Localização e Funcionamento do Auto Posto Teixeira LTDA, emitido pela Prefeitura de Matipó/MG datado de 29/09/2006.

Pode-se assim constatar que a atividade de edificação do Auto Posto Teixeira LTDA que foram implantadas na área de preservação permanente do córrego em data anterior a 22/07/2008 em lote urbano registrado no cartório de registro de imóveis em nome do proprietário também em data anterior a 22/07/2008, fatos estes que caracterizam a atividade como sendo de baixo impacto ambiental, conforme previsto no Art 1º, inciso IX da DN COPAM 236/2011, sendo, portanto, passível de autorização ambiental em caráter corretivo para regularização da atividade, sem prejuízo da aplicação da penalidade ao responsável por realizar intervenção numa área de preservação permanente de 0,1251ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa na margem de um córrego, sem a devida autorização previa do órgão ambiental competente, dentro do imóvel urbano localizado na Rua do Rosário, nº 04, bairro Padre Fialho, no município de Matipó/MG, CEP. 35.367-000, por meio do Auto de Infração nº 315647/2023 lavrado com base no código 309 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, onde, em cumprimento às exigências previstas no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019, foi apresentado complementarmente ao processo cópia do comprovante de pagamento do respectivo DAE.

Foi apresentado nos autos o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, PRADA, Projeto Técnico da Obra, Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, Laudo de Compensação, planta topográfica do empreendimento, da propriedade, da área de intervenção e compensação, que serviram de base para a tomada de decisão deste analista.

5.1. Da área proposta como medida compensatória:

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP foi apresentado PRADA para uma área total de 0,2502 ha (dobro da área de intervenção), objetivando a recuperação da APP do córrego localizado em propriedade do mesmo proprietário objeto da intervenção ambiental e na mesma sub bacia hidrográfica, para a qual foram apresentados os respectivos levantamentos topográficos (planta, arquivo digital e memorial descritivo) nos autos do processo. O PRADA prevê o plantio de 278 mudas espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax de ocorrência local e regional do bioma da Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cronograma de monitoramento/manutenção a ser estendido por 03 (três) anos., representando ganho ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

7. CONCLUSÃO

Em virtude das considerações acima, aliadas às informações apresentadas pelo requerente e com base na legislação ambiental em vigor, opinamos pelo **deferimento** do requerimento de regularização ambiental corretiva de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” de uma área de 0,1251 ha, localizada no imóvel urbano situado na Rua do Rosário, nº 04 no município de Matipó/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM : X: 773.900 mE e Y: 7.744.680 mS , referente ao processo administrativo nº 2100.01.0005592/2023-51; com agasalho legal no Art 1º, inciso IX da DN COPAM 236/2011 combinado com a alínea "m", inciso III do Art 3º da lei nº 20.922/2013 .

Conclui-se ainda pela aplicação das sanções administrativas cabíveis ao responsável, pelo motivo de realizar intervenção numa área de preservação permanente de 0,1251 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa na margem de um córrego, sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente, dentro do imóvel urbano localizado na Rua do Rosário, nº 04, bairro Padre Fialho, no município de Matipó/MG, CEP. 35.367-000.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um PRADA a ser executado em uma área total de 0,2502 ha, equivalente a 2 vezes a área de intervenção ambiental requerida de 0,1251 ha, localizada em um só fragmento, situado em imóvel de propriedade do requerente e localizado na mesma sub bacia hidrográfica.

A área está inserida na faixa de APP do curso d’água degradada do córrego sem denominação, representando ganho ambiental em sua implantação e localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo e demarcação em planta topográfica anexas nos autos

do processo 2100.01.005592/2023-51

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3 m, perfazendo uma área de 9 m²/muda e totalizando o plantio de 278 mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas de ocorrência local e regional do Bioma Mata Atlântica, com os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento da área com moirões e no mínimo 03 fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 03 (três) anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar o PRADA apresentado e conforme foi aprovado pelo órgão ambiental, como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na íntegra, na área total de 0,2502 ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo administrativo SEI nº 2100.01.0005592/2023-51.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRADA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0005592/2023-51, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente, vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0005592/2023-51 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. MAPAS, IMAGENS DE SATÉLITES E FOTOS

Anexo Único

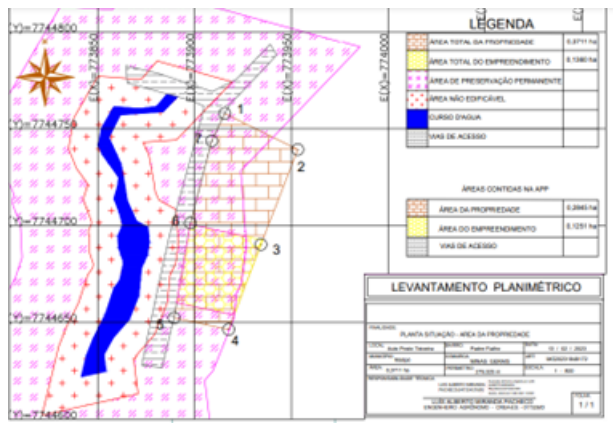


Figura 1. Planta Topográfica Georreferenciada do Imóvel contendo os usos do solo e a área de intervenção em APP do córrego.

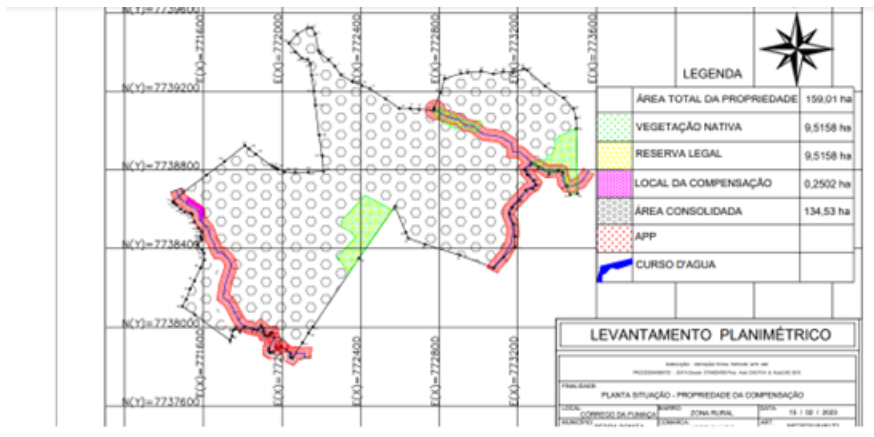


Figura 2. Planta Topográfica Georreferenciada do Imóvel objeto da compensação ambiental.

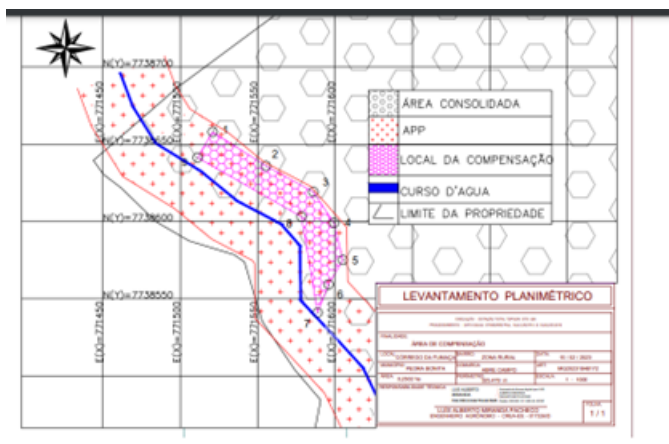


Figura 3. Planta Topográfica Georreferenciada da área objeto da compensação ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso
 MASP: 1.021.113-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65961894** e o código CRC **9EC745A5**.